



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5861

DE 21 DE Novembro DE 1996

**CRIA CARGOS NO QUADRO DE CARREIRA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALA-  
GOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, passando a compor o Quadro de Carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, quatro (04) cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância.

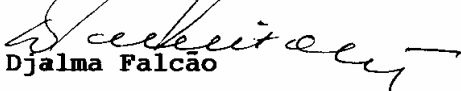
**Parágrafo Único** - O provimento dos cargos de que trata este artigo dar-se-á após a instalação das Comarcas de Chã Preta, Messias, Minador do Negrão e Feira Grande.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 21 de Novembro de 1996, 108º da República.

  
DIVALDO SURUAGY

  
Djalma Falcão

/rfpr.